

**Base 10.ª**

É elevada a 7 por cento a parte do dividendo não sujeita à partilha com o Estado, ficando assim alterado o que dispõe a cláusula 4.ª do contrato do 29 de Abril de 1918.

**Base 11.ª**

Por acôrdo entre o Governo e o Banco se fixará o processo de, em casos análogos àqueles em que é feito o averbamento de títulos da dívida pública consolidada ou amortizável, se tornar efectiva a faculdade, que desde já é concedida ao Banco, de efectuar com força legal mediante habilitação perante elle os averbamentos de acções a favor do cônjuge meêiro ou dos herdeiros e legatários de accionistas do Banco de Portugal e de proceder do mesmo modo com respeito aos dividendos vencidos e não pagos à data do falecimento dos usufrutuários de títulos.

**Base 12.ª**

O governador, secretário geral, membros da direcção e do conselho fiscal e os empregados da sede, caixa filial, agências e correspondências privativas ficam isentas da obrigação de servir os seguintes cargos:

- 1.º Vogal electivo ou de nomeação dos corpos administrativos;
- 2.º Lugares gratuitos e obrigatórios a que são sujeitos por lei todos os cidadãos;
- 3.º Jurado criminal e comercial.

**Base 13.ª**

Subsistem todas as disposições dos contratos em vigor entre o Estado e o Banco que não sejam modificadas pelas presentes bases, e desde já e até a resolução do tribunal arbitral pedido pelo Banco ficam suspensas as disposições do artigo 3.º e seus parágrafos do decreto n.º 9:415, e do artigo 7.º do decreto n.º 9:418 e ainda a da última parte do artigo 3.º do mesmo decreto no que fôsse applicável ao Banco de Portugal.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido o façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

**Decreto n.º 9:506**

Atendendo ao que me representou o Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e usando da autorização concedida pela lei n.º 1:545, de 7 de Fevereiro de 1924: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O pagamento no estrangeiro dos cupões e obrigações amortizadas dos empréstimos de 4 1/2 por cento de 1891 e 1896 (tabacos), que, pelo decreto n.º 2:293, de 22 de Março de 1916, estava restrito às praças de Londres e Paris, realizar-se há exclusivamente na praça de Paris, devendo, quanto ao pagamento em Portugal, effectuar-se em escudos ao câmbio do dia da praça de Lisboa sobre a de Paris.

Art. 2.º A Companhia dos Tabacos de Portugal tomará as providências que tiver por convenientes para a imediata execução deste decreto por forma a ser suspenso aquelle pagamento no estrangeiro fora da praça de Paris não só em relação a cupões já vencidos e títulos amorti-

zados em semestres anteriores mas também aos cupões e títulos pagáveis desde 1 do Abril próximo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

**Direcção Geral da Contabilidade Pública****2.ª Repartição****Decreto n.º 9:507**

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 265.394\$ e 11.456.145\$19 inscritas, respectivamente, no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 15.º, artigo 39.º, do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o ano económico de 1923-1924, as quantias de 1.160\$ e 11.394\$24 para o orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o alludido ano económico, devendo a importância de 1.160\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 11.394\$24 a verba inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, sob a rubrica «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias, no actual ano económico, aos terceiros officiais do quadro especial João Anjos, Hernani Anjos, António Rodrigues Gracie e José Luís Marques Lebroto e às praticantes Laura Marques da Silva e Maria da Conceição Rodrigues, a partir de Março, inclusive, do corrente ano.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

**Decreto n.º 9:508**

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 265.394\$ e 11.456.145\$19, inscritas, respectivamente, no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 15.º, artigo 39.º, do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o ano económico de 1923-1924, as quantias de 575\$ e 5.116\$23 para o or-

çamento do Ministério das Finanças aprovado para o aludido ano económico, devendo a importância de 575\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 5.116\$23 a verba inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, sob a rubrica «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias, no actual ano económico, ao terceiro oficial do quadro especial Isabel Cardoso da Silva.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro — Alfredo Ernesto de Sá Cardoso — José Domingues dos Santos — Fernando Augusto Pereira da Silva — Domingos Leite Pereira — Nuno Simões — Mariano Martins — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Júlio Ernesto de Lima Duque — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

#### Decreto n.º 9:509

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 265.394\$ e 11:456.145\$19 inscritas, respectivamente, no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 15.º, artigo 39.º, do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o ano económico de 1923-1924, as quantias de 480\$ e 3.511\$12 para o orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o aludido ano económico, devendo a importância de 480\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 3.511\$12 a verba inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, sob a rubrica «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias, no actual ano económico, ao agente de fiscalização do quadro especial Estêvão da Silva Duarte.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro — Alfredo Ernesto de Sá Cardoso — José Domingues dos Santos — Fernando Augusto Pereira da Silva — Domingos Leite Pereira — Nuno Simões — Mariano Martins — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Júlio Ernesto de Lima Duque — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

#### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

##### 1.ª Repartição

##### Rectificação

No decreto n.º 9:401, de 2 de Fevereiro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 25, 1.ª série, do mesmo dia, saiu, por lapso, no artigo 4.º, penúltima linha, a palavra «apenas» em vez da palavra própria, que é «apensa».

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 14 de Março de 1924. — O Director Geral, *Herculano da Fonseca.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 2.ª Direcção Geral

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 9:510

Considerando que os terrenos e dependências a que se refere o decreto n.º 6:629, de 21 de Maio de 1920, publicado no *Diário do Governo* n.º 106, 1.ª série, da mesma data, não são suficientes para a conveniente instalação da Escola Militar de Aviação;

Considerando que a parte da Quinta da Granja do Marquês que fica entre os terrenos mencionados no já citado decreto e a Estrada Sintra-Mafra é relativamente pequena e tem edificações para conveniente e rapidamente instalar algumas das dependências mais necessárias para os serviços da Escola Militar de Aviação:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que seja considerada de utilidade pública para efeitos de expropriação, em harmonia com o disposto na carta de lei de 11 de Setembro de 1890, e nos n.ºs 1.º e 9.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, uma parte dos terrenos e edificações da referida Quinta da Granja do Marquês, na comarca de Sintra, e que consta de um palácio com ermida, uma adega, um celeiro, uma casa de lavagem de roupa, um pátio, uma antiga leitaria, as abegoarias com sótãos apropriados para palheiros e celeiros, e terrenos anexos a estas edificações, um jardim com estufa e a horta com oliveiras e vinha, e que tem as seguintes confrontações: por norte com o alinhamento dos topos da adega e celeiro prolongado por um lado até a Estrada Sintra-Mafra e por outro até o aqueduto, que depois passa a servir de limite; por leste com o muro que separa a horta dos potris; por sudeste com o caminho que conduz dos potris à Estrada Sintra-Mafra; por sul e oeste com esta estrada; e com este acrecente ao que foi mencionado no já citado decreto n.º 6:629, de 21 de Maio de 1920, a parte da Quinta da Granja do Marquês a expropriar para a completa instalação da Escola Militar de Aviação é constituída pelos terrenos, com todas as edificações existentes, que têm os seguintes limites: norte o alinhamento dos topos da adega e celeiro e o aqueduto; a leste os terrenos pertencentes a Manuel Maneta, Manuel Arriaga e Francisco Sant'Ana e uma linha que partindo desta confinação vai encontrar a Estrada do Algueirão a uma distância de 1:000 metros do cruzamento desta estrada com a Estrada Sintra-Mafra; a sul a Estrada do Algueirão; a oeste a Estrada Sintra-Mafra.

Fica sendo também pertença do Ministério da Guerra o aqueduto que abastece de água o palácio e suas dependências e toda a água dos respectivas nascentes. Todos estes terrenos, edificações e água pertencem a D. Maria Amália Machado Castelo Branco de Carvalho.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Américo Olavo Correia de Azevedo.*

#### Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

##### 2.ª Repartição

#### Portaria n.º 3:946

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, e segundo o parecer da Comissão Téc-